

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

LEI MUNICIPAL Nº 115/99, de 19 de maio de 1999.

**CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO
SERIDÓ - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal de Junco do Seridó - PB, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes produtivos localizados no Município de Junco do Seridó e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal será constituído mediante a transferência de recursos originários de receitas do município.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal:

- a) As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo etc.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a critério do Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal garantirá 50% (cinquenta *por cento*) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) O volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, em 19 de maio de 1999.

JOSÉ ANTÔNIO DA NÓBREGA
Prefeito Municipal